



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO- PALÁCIO RONALDO VILHENA DE MOURA
CNPJ:63.845.465/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 28/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre,

"Reconhecer a prática da atividade física como essenciais para a população no município de Soure."

Faço saber que a câmara, em sessão de 28 de junho de 2021, decretou a seguinte lei.

Art.1º Fica reconhecida no Município de Soure a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art.2º Caberá ao poder executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessária

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Soure, 28 de junho de 2021.


ADEMAR CARDOSO MACEDO
Vereador-PSDB

Legislação e
Justiça

Realizado pela mesa em 28/06/2021
Encaminha a Comissão competente.

João Renato Alves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO- PALÁCIO RONALDO VILHENA DE MOURA
CNPJ:63.845.465/0001-63

JUSTIFICATIVA- PL ----\2021

O presente projeto de lei pretende reconhecer a prática de atividade física e do exercício como essenciais para a população da cidade de Soure, dispondo também que tais atividades e exercícios poderão ser realizados em estabelecimentos prestadores desses serviços, bem como em espaços públicos. Prevê que ao Executivo caberá estabelecer as normas e protocolos sanitários a serem seguidos.

Trata-se de matéria de interesse público eis que tais práticas estão diretamente relacionadas à prevenção de riscos de doenças e outros agravos à saúde eis, conforme preconiza a Organização Mundial (OMS), a prática periódica e o bom condicionamento físico, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social, estão associados a melhor ativação do sistema imunológico em humanos.

A Pandemia COVID-19 cujas lições ainda estão sendo aprendidas, constitui-se em fator preponderante na defesa da presente proposta pois retira a suspensão do funcionamento desses espaços das medidas restritivas imposta durante a pandemia do novo coronavírus nos momentos em que apenas os serviços essenciais são autorizados.

O Legislativo sourense não será o pioneiro nesta proposta, mas contribuiu para que a Cidade de Soure se profile a outras onde a prática da atividade física já foi reconhecida como essencial.

Com estas considerações, e à vista do interesse público, conto com o apoio dos nobres pares.